$[\mathbf{B}]^{3}$ 

16 de setembro de 2021 008/2021-VPC

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Listagem de Fundos de Investimentos Renda Fixa (FI-RF) e

Multimercado Renda Fixa (FIM-RF), Multimercado Renda Variável

(FIM-RV) e Multimercado Infraestrutura (FIM-Infra)

A B3 informa que, a partir de 20/09/2021, serão aceitos os pedidos de listagem

de novos Fundos de Investimentos Renda Fixa (FI-RF) e Fundos de Investimentos

Multimercado Renda Fixa (FIM-RF), Multimercado Renda Variável (FIM-RV) e

Multimercado Infraestrutura (FIM-Infra) no PUMA Trading System, conforme data

para admissão à negociação disposta no Roadmap do site Clientes.

Para que sejam considerados FI-RF, FIM-RF, FIM-RV e FIM-Infra pela B3 e sejam

admitidos à negociação, tais fundos devem atender aos seguintes critérios:

constituição sob a forma de condomínio fechado;

• indicação da tributação aplicável à negociação das cotas (se de renda

variável, de renda fixa ou tributação específica de fundos de infraestrutura,

nos termos definidos pela Instrução Normativa RFB 1585, de 31/08/2015

– IN 1585), indicada no regulamento pelo administrador;

previsão em regulamento para os casos nos quais haja distribuição de

rendimentos; e

Este Ofício Circular produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver.

O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3. Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP

 $[\mathbf{B}]^3$ 

008/2021-VPC

• caso haja distribuição de rendimentos, previsão em regulamento (vide

Anexo deste Ofício Circular) sobre o compartilhamento de dados de custo

e data de aquisição das cotas do fundo para o escriturador, para que este,

forneça insumos para o administrador, responsável tributário de tais

fundos, apurar e recolher o Imposto de Renda (IR) eventualmente

incidente sobre rendimentos auferidos pelos cotistas na amortização, na

distribuição de rendimentos ou no resgate de cotas.

Hipótese de compartilhamento do custo e da data de aquisição dos

investidores para fins da apuração de IR

Considerando que, nos termos da regulamentação tributária (IN 1585), o

responsável pela retenção do IR eventualmente incidente nos casos de

amortização, distribuição de rendimentos e resgates é o administrador do fundo,

e que o custo e a data de aquisição são informações necessárias para apuração

da base de cálculo do IR, de forma, inclusive, a evitar prejuízos para os

investidores, a B3 passará a compartilhar o custo e a data de aquisição

exclusivamente para os casos nos quais o investidor adquiriu suas cotas no

mercado secundário (Informações de Custos) e para aqueles fundos que

cumpram as condições abaixo descritas

1. Termo de Consentimento para Compartilhamento de Dados

Deve ser encaminhado junto ao pedido de listagem, de forma a permitir o envio

das Informações de Custos necessárias. O termo está disponível em

www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Solução para emissores, Suporte emissores,

Prestação de informações, Regulamento de Emissores.

 $\mathbf{B}_{\mathbf{I}_{\mathbf{3}}}$ 

008/2021-VPC

Considerando que as Informações de Custos estão protegidas pela Lei do Sigilo

Bancário (Lei Complementar 105/2001), esta preconiza que o seu

compartilhamento só é passível mediante o consentimento expresso do

interessado (aquele envolvido na emissão, gestão e aquisição da cota).

Assim, tendo em vista o papel do administrador, qual seja, ser responsável pela

manutenção e pela gestão da carteira de valores mobiliários, este seria

considerado interessado, para a finalidade mencionada neste Ofício Circular.

Assim, a B3 entende que as informações ora em discussão podem ser

disponibilizadas ao administrador do fundo, por meio do escriturador, mediante

seu expresso consentimento, pois, indubitavelmente, conforme acima

mencionado, seria considerado interessado nos termos da Lei Complementar

105/2001.

Fica estabelecido, contudo, que o referido compartilhamento ocorrerá

estritamente para a finalidade de retenção/recolhimento de Imposto de Renda

(IR), vedando-se, terminantemente, o uso dessas informações pelos

administradores dos fundos para outros fins.

Será possível assinar o termo de consentimento via assinatura digital e endereçar

via correio eletrônico. Após recebimento, o documento será arquivado pela área

de Emissores da B3.

2. Inclusão de Parágrafo no Regulamento do Fundo

De forma a garantir a transparência aos seus investidores, recomendamos a

inclusão de um parágrafo no Regulamento do Fundo, conforme Anexo deste

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{3}$ 

008/2021-VPC

Ofício Circular, que cientifique sobre a possibilidade de a B3 compartilhar as

Informações de Custos.

Vale ponderar que a não disponibilização das Informações de Custos, na forma

aqui solicitada, implica, sobretudo, maior ônus tributário para o próprio

investidor.

Fluxo Operacional para Compartilhamento de Dados

Conforme disposto no Manual de Procedimentos Operacionais da Central

Depositária de Renda Variável da B3, o controle analítico do saldo na conta de

depósito do comitente é utilizado para os ativos que necessitem guardar as

informações da data e do custo de aquisição para fins tributários.

Com o objetivo de divulgar essas informações auxiliares, o escriturador dos

Fundos, descritos neste documento, receberá a data de aquisição e o preço de

aquisição nos arquivos ESGG/ESGX - Saldo Geral e ESGM - Saldos Modificados,

conforme leiautes disponíveis em www.bvmfnet.com.br, Manuais, Manuais SISAR,

Administradores de SAS, cabendo a ele repassar essas informações ao

administrador para uso único e exclusivo de apuração e recolhimento de Imposto

de Renda (IR), conforme acima exposto.

Disposições Gerais

As operações realizadas com as cotas desses fundos serão liquidadas em D+2,

pelo módulo líquido multilateral, com a B3 atuando como contraparte central.

Os códigos de negociação desses fundos serão compostos por 4 (quatro) letras

e 2 (dois) números, seguindo o mesmo modelo dos demais fundos listados.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

008/2021-VPC

Para apuração tributária do ganho de capital no mercado secundário, cujo responsável é o intermediário, o processo de compartilhamento de dados não se aplica, uma vez que este já detém as informações de custo e data de aquisição de seus cotistas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-7738/4042.

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e
Clientes

Mário Palhares

Vice-Presidente de Operações –

Negociação Eletrônica e CCP

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$ 

008/2021-VPC

Anexo do Ofício Circular 008/2021-VPC

Inclusão de Parágrafo no Regulamento do Fundo

Cientificação do investidor referente ao compartilhamento de dados de

custo e data de aquisição das cotas de fundos negociados no mercado

secundário ao escriturador e administrador do fundo

Nos termos da Instrução Normativa RFB 1585 (IN 1585), de 31/08/2015, o

responsável pela retenção do Imposto de Renda (IR) eventualmente incidente

sobre os rendimentos auferidos pelos investidores na amortização, na

distribuição de rendimentos ou no resgate de cotas de fundos é o administrador

do fundo.

Sendo assim, para os casos nos quais o investidor adquiriu suas cotas no mercado

secundário, de forma a permitir que o administrador do fundo possa apurar a

base de cálculo do Imposto de Renda (IR), de forma acurada e sem prejuízos ao

investidor, se faz necessário o compartilhamento das informações de custo e data

de aquisição das cotas negociadas em tal mercado.

Diante do exposto e considerando que a negociação das cotas no mercado

secundário ocorre em mercados organizados de bolsa ou balcão, ao comprar as

cotas do fundo, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o

compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das cotas

negociadas no mercado secundário ao escriturador do fundo, e este, repassará

os dados ao administrador do fundo, com o objetivo, único e exclusivo, de cálculo

do Imposto de Renda (IR) dos rendimentos e amortização.



008/2021-VPC

Por fim, esclarece-se que o não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que o administrador não poderá aferir o custo e a data de aquisição das cotas do fundo.